

PORTARIA Nº 112/2010

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM (GRANDE RECIFE)**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso da publicidade bem como as condutas dos agentes públicos no período eleitoral, no âmbito do Grande Recife;

CONSIDERANDO os termos da resposta à consulta realizada pelo Grande Recife a Procuradoria Geral do Estado, a respeito da conduta a ser tomada em relação à publicidade em período eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEI/PGE nº. 001 de 01 de junho de 2010, bem como a Portaria SECID nº. 026 de 09 de junho de 2010, cujo teor de ambas dispõem sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Cartilha das Eleições 2010, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender a publicidade, durante o período eleitoral, que tem início em 03 de junho de 2010 e término em 03 de outubro de 2010, podendo ser prorrogado até 31 de outubro de 2010, caso haja segundo turno na eleição para Governador do Estado.

§ 1º. Para fins desta Portaria, estabelecer que a publicidade sob controle eleitoral compreende:

- I. Publicidade institucional;
- II. Publicidade de utilidade pública;
- III. Publicidade de produtos que não tenham concorrência no mercado.

§ 2º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

- I. Peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual; e

- II. Placas de obras, de projetos de obras de divulgação de obras ou de fachadas: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Estado, bem como de fachadas de prédios públicos que contenham a marca personalística do governo.

Art. 2º. Suspender a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Fica suspensa a publicidade sob controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 3º. Manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 4º. As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observadas eventuais modificações por ele determinadas.

Art. 5º. Suspender, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca do Governo Estadual, isoladamente ou acompanhada do slogan "O Trabalho Acontece o Resultado Aparece" e da barra institucional.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Art. 6º. Alterar, para exposição durante o período eleitoral, as placas de projetos de obras de que participe o Estado de Pernambuco, ou retirar a placa, se for mais conveniente.

§1º. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 5º desta Portaria.

§2º. As placas de fachadas que contenham a marca do Governo Estadual devem receber o mesmo tratamento disposto neste artigo.

§ 3º. A alternativa de retirada da placa não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou em outras normas correlatas.

Art. 7º. Retirar do site do Grande Recife, na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 5º desta Portaria, slogans e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.



Art. 8º. Solicitar, oficial e tempestivamente, a retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que requereu tal providência, para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral, caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca referida no art. 5º, de slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º. Determinar que todos os agentes públicos, no âmbito do Grande Recife, no período eleitoral, pautem suas condutas de acordo com o preconizado na Cartilha das Eleições 2010, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Portaria como se nela estivesse transcrita.

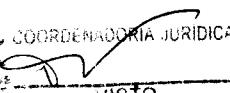
Art. 10. Esta Portaria vigora na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de junho de 2010.


DIRETOR PRESIDENTE.

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**


COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br